



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27 (Centro Histórico) | CEP 44300 -000  
CNPJ: 13.828.397/0001 -56 | Telefone: (75) 3425 -1390

**LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 23 DE ABRIL DE 2025**

"Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Cachoeira, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica, para fins de construção de Creche Municipal e outras providências."

A Prefeitura do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, o bem imóvel descrito na matrícula 3.111 do cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Cachoeira/BA, de propriedade do Senhor GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Brasileiro, médico, portador do CPF sob nº 029.625.435-53.

§ 1º - O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 65,33 hectares, contudo, a área adquirida pelo Município é de apenas 01 (uma) tarefa de terra, a qual constará em escritura pública de vendas e compra a ser lavrada e registrada, após aprovação desta Lei Municipal.

§ 2º - O valor ajustado para a referida aquisição é R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor apurado ao levar em consideração a localização, dimensão e preço de mercado do m² do referido imóvel.

§ 3º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula adcorpusepo anterior registrando a matrícula do imóvel.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27 (Centro Histórico) | CEP 44300 -000  
CNPJ: 13.828.397/0001 -56 | Telefone: (75) 3425 -1390

§4º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfe ctibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avançado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser adimplido pelo Município de Cachoeira, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico perante o Cartório competente .

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeira - Bahia, 23 de abril de 2025

---

Eliana Gonzaga de Jesus  
Prefeita do Município de Cachoeira

